



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

L E I Nº 181/94

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À ATIVIDADE MÉDICO-ODONTOLÓGICA.

O Prefeito Municipal de Cantagalo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma gratificação de incentivo à Atividade Médico-Odontológica.

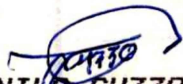
§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento base do servidor, conforme definido no art. 44 da Lei 10/90.

§ 2º - Somente fará jus à gratificação criada no caput deste artigo, o servidor de nível superior, que desempenha atividades clínicas em ambulatórios.

§ 3º - A gratificação de Incentivo à Atividade Médico-Odontológica somente será incorporada em caráter definitivo ao salário nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, ou em caso das doenças graves previstas em Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 1994.


NILO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|--|---------------------|
| PUBLICADO | |
| Jornal | Região |
| Nº | 244 |
| de | 23.07.94 a 29.07.94 |
|  Rubrica | |